



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 5487/2021

ASSUNTO: PLV 165/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer).” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Encaminhado à Consultoria externa, esta assim concluiu:

Conclui-se, diante dos fundamentos expostos, pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, objeto desta Orientação Técnica, visto que o assunto se encontra na competência do Município, a espécie legislativa está adequada e não se constata reserva de iniciativa para o assunto. (IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao presente PLV, registra-se parecer pela viabilidade.

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou matéria idêntica à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Em assuntos similares, encontrou-se apenas a Lei nº 6919/2010, a qual estabelece prioridade na tramitação de processos administrativos a pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e portadoras de doenças que esta lei elenca, dentre estas neoplasia maligna.

Rio Grande – RS, 03 de agosto de 2021

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589